

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Piso Salarial Profissional Nacional para o magistério da Educação Básica – Emenda à Constituição nº 97, de 1º/8/2018**

Ementa: Acrescenta o art. 201-A à Constituição do Estado.

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018, que teve o deputado Rogério Correia como primeiro signatário.

O Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN – foi instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16/9/2008, como vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

A Emenda à Constituição nº 97, de 2018, garante o valor integral do PSPN como vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 24 horas semanais. Assegura, ainda, que os valores de vencimento das carreiras dos profissionais de educação básica serão reajustados na mesma periodicidade e no mesmo percentual adotados para a atualização do PSPN.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, foi apresentado substitutivo ao texto originalmente apresentado para suprimir citações de normas jurídicas, fixar a jornada de trabalho de 24 horas semanais para percepção do PSPN e estabelecer que os reajustes do PSPN se estendem a todo o grupo de atividades de educação básica. Tais aperfeiçoamentos foram incorporados à norma aprovada.

Na fase de discussão da proposição em 2º turno, a Comissão Especial propôs emenda para substituir o termo “horas-aula” por “horas”, de forma a evitar equívocos na interpretação e aplicação da norma. Essa alteração também foi incorporada ao texto final da Emenda à Constituição nº 97.

A norma, que resultou de intensas negociações com os profissionais de educação, visa promover a sua valorização, em consonância com um dos princípios basilares da educação pública na Constituição da República, que é a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional.

GCT/GEC/CST